PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.001/03 JOÃO PESSOA, 02 Á 08 DE NOVEMBRO DE 1996. Nº 513

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.130, DE 20 DE OUTUBRO DE 1 996.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os membros efetivos dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos pela Lei nº 6.607, de 28 de dezembro de 1 990, farão jus, pelo efetivo desempenho de suas funções nesses órgãos colegiados, a um estipêndio pecuniário mensal, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O membro de Conselho tutelar que não for servidor público municipal, não adquirirá, sob qualquer forma ou pretexto, vínculo empregatício com o Município de João Pessoa pelo exercício de suas funções nos Conselhos tutelares.

Art. 2º - O estipêndio a que se refere o artigo precedente é fixado em valor correspondente a quatro vezes o vencimento atribuído para Referência 1, Nível 1, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A forma e condições para implantação e pagamento - inclusive nos casos de substituição de membro efetivo -, os critérios para a redução ou a retirada e as incompatibilidades de percepção do estipêndio serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, complementados, no que couber, por disposições próprias do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O servidor municipal que for escolhido para a função de membros de Conselho tutelar será, imediatamente, colocado à disposição do órgão, sem prejuízo do vencimento e das vantagens pecuniárias de natureza permanente a que faça jus, relativamente ao seu cargo efetivo, e também ao estipêndio pecuniário instituído por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Orçamento do Município de João Pessoa para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.131, DE 20 DE OUTUBRO DE 1 996.

CRIA-SE A SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS, NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS.

Parágrafo Único - Incluir-se-á no calendário Escolar Municipal, abrangindo a escola, em todas as esferas, a SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS.

Art. 2º - A semana escolar municipal, de que trata o artigo anterior, terá atividades como:

I - palestras;

II - gincanas;

III - jograis;

IV - tarefas escolares;

V - dentre outras modalidades.

ART. 3º - Para fins de inclusão da SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS, neste ano de 1 996, a Secretaria de Educação do Município, aproveitará os festejos da Semana da Arvore, e incrementará o contexto básico do assunto SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS, propondo a inclusão do que tratam os incisos do art. 2º desta Lei, no seu calendário.

Art. 4º - Para o Planejamento do calendário escolar dos anos de 1 997 e subseqüentes, incluir-se-á já como definitiva SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS.

Art. 5º - Com vistas a concretização das atividades da semana de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, celebrará convênios com entidades e órgãos que lidem com o assunto, para participação definitiva ou temporária, nas suas programações.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata o caput desse artigo, devem voltar-se para os objetivos básicos de:

I - treinamento de educadores;

II - exibição de slides, filmes e outros de propriedade de órgãos como:

a) Polícia federal, Civil e Militar;

b) Secretarias de segurança Pública, Cidadania e Justiça, Educação e da Saúde;

c) CONEN;

III - orientação familiar.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de João Pessoa, incluirá no seu orçamento programa anual, recursos suficientes para cumprimento das programações SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS.

Art. 7º - A não inclusão da semana em epígrafe, no calendário escolar do segundo semestre do ano de 1 996, é obrigatória somente na Rede Municipal de ensino.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, fará ciente ao Conselho Estadual de Educação, da presente Lei, notificando-o a informar a todas as demais escolas que funcionam na circunscrição Municipal de João Pessoa.

Art. 9º - A inclusão da realização da SEMANA ESCOLAR DE COMBATE AS DROGAS, importa em crime contra o Poder Público, sendo punido o responsável pela desobediência, com a cassação do Diploma Municipal de Alvará de funcionamento e multa de 10 UFIR'S.

Art. 10 - Os valores obtidos com multas previstas provenientes da desobediência de que trata o artigo anterior, serão utilizados em:

I - atividades desenvolvidas por outras escolas públicas municipais, relativas ao assunto em destaque na presente Lei;

II - ajuda aos órgãos que colaboram com a presente Lei, previstas no artigo 5º, inciso II;

III - programas outros de incentivo ao combate das drogas.

Art. 11 - A Secretaria de Educação Municipal se articulará com outros órgãos de Educação para elaboração da programação da semana definida por essa Lei, inclusive, fazendo coincidir as datas da celebração.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM 20 DE OUTUBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 8.132 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1 996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR AO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE ATÉ R$-29.740.000,00.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro, sem prejuízo do disposto no inciso I, do Art. 5º, da Lei nº 7.984, de 29 de dezembro de 1 995, créditos suplementares no valor de até R$-29.740.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos e quarenta mil reais), utilizando, para tanto, as fontes de anulação permitidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964.

Art. 2º - Esta Lei é de aplicação imediata, entrando em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1 996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

DECRETO Nº 3.068 de 21 de outubro de 1996

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4 320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.984 de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) discriminado no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, indicadas no Anexo II, a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FERNANDO MARTINS DA SILVA GILVANDRO TAVARES DE SALES

SEBASTIÃO FLORENTINO E E LUCENA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 3.068 DE 21 DE outubro DE 1996

R$ 1.00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
13.0	Sec. de Comunicação Social			
13.01	Divulgação			
03.07.023.2114	Comunicação Social	3132.00	Ordinários	50.000.00
				50.000.00

ANEXO II ANULAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 3.068 DE 21 DE outubro DE 1996

R$ 1.00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
13.0	Sec. de Comunicação Social			
13.01	Divulgação			
03.07.021.2113	Unidade de Apoio Administrativo	3120.00	Ordinários	10.000.00
		3131.00	Ordinários	15.000.00
		4120.00	Ordinários	5.000.00
03.07.023.2114	Comunicação Social	3111.02	Ordinários	20.000.00
				50.000.00

DECRETO Nº 3.071 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX- FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.129/96.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica concedida pensão à Srª ROSILDA MARIA FLÔR DA SILVA, viúva do ex- funcionário JOÃO FLÔR DA SILVA, falecido no dia 12 de Agosto de 1996.

Art.2º - O valor do benefício de que tarta este Decreto, será constituido de uma parcela de 50%(cinquenta por cento),calculada sôbre os vencimentos,proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa (Art.2º da Lei municipal nº 4.029 de 10/12/82, combinado com o parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.312 de 26/04/84 e o art.25 da Lei municipal nº 5.559 de 11/02/1988), acrescida de 10%(dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos,proventos e vantagens,quantos forem os dependentes apresentados até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.072 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX- FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 14.448/96.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão ao dependente PAULO SERGIO SANTANA, nascido no dia 16 de Setembro de 1970,filho do ex- funcionário JOSÉ SEVERINO DE SANTANA, falecido no dia 13 de Abril de 1996.

Art. 2º - O valor do benecício de que trata este Decr será constituido de uma parcela de 50%(Cinquenta por cento),calculada sôbre os vencimentos,proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa(Lei nº 4.029,de 10/12/ 82, combinado com o § 1º do art. 7º da Lei municipal nº 4.312, de 26/12/84 e o art. 25 da Lei municipal nº 5.559,de 11/02/88).

Art.3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em conntrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.073 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVO DE EX-FUNCIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 13.159/96.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão ao Sr.JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, viúvo da ex- funcionária JOSEFA SANTIAGO DOS-SANTOS, falecida no dia 09 de Agosto de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituido de uma parcela de 50%(Cinquenta por cento), calculada sôbre os vencimentos,proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo município de João Pessoa (Art.201 e inciso V da constituição Federal, Lei nº 4.029 de 10/12/82, art. 2º e 3º, combinado com o art. 25 da Lei municipal nº 5.559 de 11/02/ 1988), acrescida de 10%(dez por cento),do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, quantos forem os dependentes apresentados até o maximo de 05(cinco).

Art.3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,EM 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.074 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX- FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 14031/96.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª ISAURA BATISTA DO NASCIMENTO,viúva do ex- funcionário LEONEL IGNACIO DO NASCIMENTO, falecido no dia 26 de Julho de 1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que que trata este Decreto será constituido de uma parcela de 50%(Cinquenta por cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa,(Lei municipal nº 4.029 de 10/12/82,art.2º, combinado com o parágrafo 1º do art.7º da Lei nº 4.312,de 26/04/84 e o art. 25 da Lei municipal nº 5.559 de 11/02/1988),acrescida de 10%(dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos, proventos e vantagens,quantos forem os dependentes apresentados até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,EM 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.075 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

CONCEDE PENSÃO A VIÚVO DE EX- FUNCIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,ESTADO DA PARAIBA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.983/96.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida pensão ao Sr. RENATO LUIZ DA SILVA,viúvo da ex- funcionária MARIA DO CARMO MOREIRA DA SILVA, falecida no dia 19 de Setembro de 1995.

Art.2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituido de uma parcela de 50%(Cinqueta por cento),calculada sôbre os vencimentos,proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo municipio de João Pessoa,(Lei nº4.029 de 10 de Dezembro de 1982,art. 2º e 3º,combinado com art.25 da Lei nº 5.559/88),e o art.201,inciso V da constituição Federal) , acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens,quantos forem os dependentes apresentados até o máximo de 05 (cinco).

Art.3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,EM 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.076 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 17044/96.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, viúva do ex- funcionário RIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA, falecido no dia 07 de Setembro de 1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituido de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento), calculada sôbre os vencimentos,Proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa(Lei municipal nº 4.029,de 10/12/82,art.2º, combinado com o parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.312 de 26 /04/ 84 e o art. 25 da Lei municipal nº 5.559,de 11/ 02 /1988),acrescida de 10%(dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens quantos forem os dependentes apresentados até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,EM 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.077 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.845/96.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª MARIA DA GLÓRIA PALMEIRA DE MACEDO, viúva do ex- funcionário EUDES GOMES DE MA[illegible], falecido no dia 27 de Agosto de 1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituido de uma parcela de 50%(Cinquenta por cento),calculada sôbre os vencimentos,proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo município de João Pessoa,(Lei municipal. nº 4.029 de 10/12/ 82,art. 2º e 3º,combinado com o parágrafo 1º do art 7º da Lei nº 4.312,de 26/04/84 e o art. 25 da Lei municipal nº 5.559,de 11/02/1988), acrescida de 10%(dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos, proventos e vantagens , quantos forem os dependentes apresentados até o máximo de 05(cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07DE NOVEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 3.078 ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNCIONÁRIA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.227/96.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão ao dependente FÁBIO DOMINGOS DE LIMA, nascido no dia 29 de Setembro de 1977, filho da ex-funcionária JOSEFA DOMINGOS DE LIMA, falecida no dia 21 de Março de 1996.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituido de uma parcela de 50%(Cinquenta por cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo município de João Pessoa,art. 3º da Lei municipal nº 4 029,de 10/12/82, combinado com o parágrafo 1º do art.7º da Lei municipal nº 4,312 de 26/04/84,e o art. 25 da Lei municipal nº 5.559 de 11/02/ 1988).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

PORTARIA Nº 424 DE 04.11.96

RESOLVE: nomear JOSÉ ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR, matrícula nº 27.804, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PAISAGISMO, símbolo DAS-I, da SEMA, ficando em consequência exonerado do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE BOTÂNICA, símbolo DAS-2.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781/79 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 1452 DE 04.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSIAS DA CUNHA REGO FILHO, matrícula nº 2.263, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURAS, classe 1001.1, nível 5, lotado na SEPLAN, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, comminado com o artigo 212, inciso II da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1459 DE 05.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a MIRIAM LINS PAZ DE SOUZA, matrícula nº 2.439, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.2, nível 5, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1461 DE 05.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a JOAQUIM XAVIER FRADE, matrícula nº 996-2, AGENTE ADMINISTRATIVO "A", lotado na EMLUR, de acordo com o artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1462 DE 05.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 2.878-9, AUXILIAR DE SERVIÇOS, nível 5, classe 101, lotado na SEMA, de acordo com o artigo 206, inciso II, 207, inciso I, combinado com o artigo 212, inciso I, artigo 56, parágrafo único, da Lei nº 3.528, de 13.11.1981.

PORTARIA Nº 1463 DE 05.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSEFA MARINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 18.103-0, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, nível 3, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 40, item [illegible], letra "d", da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 1464 DE 05.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a JOSÉ BATISTA DE LIMA, matrícula nº 9.185-5, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE OBRAS, nível 4, classe 101, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso III, letra "d", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 1465 DE 05.11.96

RESOLVE: conceder, a pedido, licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos ao servidor COSMO MATIAS DE ANDRADE, matrícula nº 25.023-6, VIGILANTE MUNICIPAL "A", nível I, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 136 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1466 DE 05.11.96

RESOLVE: autorizar o afastamento da servidora GISELMA VIEIRA MOREIRA FRANCO, matrícula nº 28.194, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, nível I, lotada na SEDEC, para fazer Curso de Especialização em "Fundamentos Metodológicos da Apreciação e Crítica no Ensino das Artes", na Universidade Federal da Paraíba-UFPB, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 12.08.96, comprometendo-se após a conclusão deste curso, prestar serviço por igual período a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.539 de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1468 DE 06.11.96

RESOLVE: autorizar o afastamento da servidora LILIANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 18.169-2, PROFESSORA "D", nível 3, lotada na SEDEC, para fazer Curso de Especialização em Pesquisa Educacional, na Universidade Federal da Paraíba-UFPB, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 18.09.96, comprometendo-se após a conclusão deste curso, prestar serviço por igual período a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.539 de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1469 DE 07.11.96

RESOLVE: autorizar o afastamento da servidora MARIA VILANI DE ARAÚJO LEITE, matrícula nº 24.218-7, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 902.1, nível II, lotada na SEDEC, para fazer Curso de Pós-Graduação a nível de Especialização, em "Geografia e Gestão Territorial", na Universidade Federal da Paraíba-UFPB, no período de 12.08.96 à 03 de abril de 1997, comprometendo-se após a conclusão deste Curso, prestar serviço por igual período a esta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº 1.539 de 21.03.86.

PORTARIA Nº 1470 DE 07.11.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a INÁCIA HELENA DE JESUS WANDERLEY, matrícula nº 12.833-3, CONTADOR, nível III, classe 301, lotada na SEFIN, de acordo com o artigo 79, item III, letra "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e item II do artigo 212 da Lei nº 2.380/

DEFERIU os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROC. Nº	NOME	DIAS
17.865	EDNA MARIA DE SOUZA	180
19.191	MARIA DO LIVRAMENTO DA CONCEIÇÃO	180
18.035	MARIA PONCIANO COELHO GABRIEL	180
19.078	MARIA FRANCISCA FIRMINO	180
18.461	JUCIARA LIMA DE SOUZA	10
19.199	SOLANGE DAS CHAGAS SILVA	180
17.285	ALTAMIRA MARIA GALVÃO GOMES	180
18.642	VANIA MARIA COSTA	180
17.720	MARIA JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO	180
17.867	MARIA DA LUZ MELO RODRIGUES	180
18.673	DALVA MARIA DE SOUZA	180
18.753	MARIA WILMA MESQUITA CABRAL	180
18.317	JANILSON TAVARES DOS SANTOS	180
18.801	MONACY DA SILVA	180
18.401	ZELIA JUSSELINO DE ALMEIDA	180
[illegible]	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	170
[illegible]	CARMEM SOARES DE OLIVEIRA	130
19.302	VALDETE FRORENCIO DE PAIVA	180
18.193	MARIA HORTEMILZA M. DE MMELO	180
17.049	OSCARINA DOS SANTOS OLIVEIRA	180
19.141	IVETE FRANCISCA DA SILVA	180
18.994	VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	150
17.684	PETRONIO RICARDO P. DA SILVA	180
16.853	MARIA DO SOCORRO CARNEIRO COSTA	180
16.786	NILA LOURENÇO DA SILVA	180
18.898	ANTONIO FERNANDO VASCONCELOS	180
16.620	MARIA DE LOURDES MARCONI TAVARES	180
18.733	MARIA ODETE CARNEIRO DA SILVA	180
18.720	MARIA IVANILDE CORDEIRO	180
17.866	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DOS ANJOS	180
18.867	ELIANE MARIA DE QUEIROZ BRITO	180
18.988	IRACEMA NUNES DA SILVA	180
19.087	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	180
16.948	MARIA DA CONCEIÇÃO INÁCIO BATISTA	180

INDEFERIU os seguintes processos de licenâ especial:

PROC. Nº	NOME
17.492	BERNADETE DE LOURDES A. MACEDO
18.969	KEZIAR MARIA DE BRITO SILVA E LUCENA
17.683	MARIA DE FATIMA MIRANDA FREIRE ARAÚJO
17.424	MARIA DO SOCORRO OLINDA DE S. SILVA

DEFERIU os seguintes processos de licença especial para concersão:

18.157	MARILENE CARNEIRO DE ALMEIDA	710
17.649	MARILU ALVES DOS SANTOS	720
18.209	JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS A. SALES	360

DEFERIU o seguinte processo de ascensão funcional:

17.169 MAT. 29.178 DULCE MENDES NÓBREGA TENORIO

E X T R A T O

INSTRUMENTO: Contrato para fornecimento de soluções abrangendo e locação de HARDWARE e SOFTWARE, objetivando atender as áreas descritas conforme especificação do Edital.
PARTES : Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa SIMPLES-Sistemas, Métodos e Processamento Eletrônico Ltda.
PROCESSO
LICITATÓRIO: Concorrência nº 04/96
VIGÊNCIA : de 01.11.1996 a 01.11.2.000
RECURSOS
FINANCEIROS: Oriundos do Orçamento Geral do Município-Classificação Funcional Programática 03.07.021-2117, Elemento de Despesa 3132-Outros Serviços e Encargos.
SIGNATÁRIOS: Exmº Sr. Secretário da Administração, Dr. Severino Ramalho Leite e o Dr. Sebastião Ferreira Filho, Diretor Presidente da Empresa.

João Pessoa, 01.11.1996

SEVERINO RAMALHO LEITE

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PORTARIA No. 034 / 96 / GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO *DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art.* 66, Inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e, em conformidade com o disposto nos artigos 9 e 10 do Decreto Municipal No. 2.671/94, resolve expedir a seguinte :

PORTARIA :

ART. 1o. - A liquidação de débitos de natureza tributária com utilização de CIFPC - CERTIFICADOS DE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS , fica isenta de penalidades, quando na data de vencimento do tributo o processo de requerimento desses certificados esteja totalmente instruído e em fase de emissão .

PARÁGRAFO ÚNICO - Expedido os certificados, o incentivador do Projeto Cultural, tem o prazo de 72 (setenta e duas) :00 horas para complementar a parte do recolhimento, inerente aquela incidência, a ser liquidado com CIFPC's .

ART. 2o. O disposto no artigo anterior, não se aplica ao valor do tributo que exceder aquele utilizado para pagamento com CIFPC's .

ART. 3o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

ART. 4o. - Revogadas as disposições em contrário ..

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, EM 05 de outubro de 1 996 .

GILVANDRO TAVARES DE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 092/96

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de Dezembro de 1984 e de acordo com o Processo nº 1571/96 de 15.08.96,

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio a funcionária GERALDA PESSOA DE BRITO, Fiscal, matrícula 127, lotada na Diretoria Técnica - DITEC, por um período de 160 (cento e sessenta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 04 de novembro de 1996

RONALDO DELGADO GADÊLHA

Alto Astral!

Não deposite lixo em terrenos baldios.

JOÃO PESSOA
Viva esta cidade

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria nº 083/96 de 25.03.96, com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no D. O. J. em 22.06.93, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Licitações.

MODALIDADE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	012/96	Lessa & CIA Ltda(CASA LESSA)	Arroz parboilizado(Pc c/ 01 Kg).....	1.320Kg	0,73	963,60	
			Farinha de mandioca.....	100Kg	0,75	750,00	
						1.713,60	
		MAX LIDER COMÉRCIO e Rep. Ltda	Feijão carioquinha(Pc c/01Kg)	1.680Kg	0,83	1.394,40	
			Carne de charque(PA).....	1.260Kg	2.80	3.528,00	
			Café moído c/selo da ABIC (Pc. c/ 250 grs).....	020Pc	1,10	22,00	
			Café granulado c/ 100 grs.	096Un	2,31	221,76	
			Açúcar cristalizado(pc 1 Kg)	050Kg	0,58	29,00	
						5.195,16	
							6.908,76
			João Pessoa, 04 de novembro de 1996				